



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 037/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 046/2022**

<b>PROCESSO Nº</b>	2022016781
<b>Ata de registro de preço, para:</b>	<b>EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE BRITA, PEDRISCO, BRITA N.0, BRITA N.01, BRITA N.02, PEDRA MARROADA (MÃO) E PEDRA DETONADA.</b>
<b>Validade:</b>	12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 20 de outubro de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, o Sr. MOISÉS ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR e sua equipe de apoio composta por KELLEN CRISTINA CARNEIRO e JANE EUNICE DE SOUZA GUIMARÃES, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 368 de 01 de setembro de 2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 046/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**I - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas, visando a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE BRITA, PEDRISCO, BRITA N.0, BRITA N.01, BRITA N.02, PEDRA MARROADA (MÃO) E PEDRA DETONADA** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.046/2022, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**



**2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:**

- a) Assinar o contrato de fornecimento com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b) Entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, na Secretaria de Obras de Ipameri, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.
- c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 046/2022.
- d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**4.1.** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

<b>CONCRETA BRITAS</b> CNPJ sob o nº 04.394.591//0001-80; Localizada à Rod. GO-139 KM 57 Caldas sentido Marzagão – Fazenda Cachoerinha s/n – Zona Rural – Caldas Novas-GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Wanderson Nunes dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 478.782.132-49; Fone: (64) 99905-2929 Email: concretabritas@hotmail.com						
Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Unit	Total
01	Pó de Brita, atendendo as Normas Técnicas (ABNT NBR 7211/2019) –	Própria	TON	1000	R\$ 94,90	R\$ 94.900,00



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

	Agregados para Concreto Especificações.					
04	Brita N. 01, atendendo as Normas Técnicas (ABNT NBR 7211/2019) – Agregados para Concreto Especificações.	Própria	TON	1000	R\$ 102,90	R\$ 102.900,00
						<b>R\$ 197.800,00</b>

**JOÃO PAULO BATISTA COELHO**

CNPJ sob o nº 38.652.436/0001-38;

localizada à Rod. BR-050 s/n KM 282 Zona Rural – Catalão-GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. João Paulo Batista Coelho, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 017.948.361-79, residente em Catalão-GO;

Fone: (64) 98148 0058

Email: goyazmix@hotmail.com

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Unit	Total
02	Pedrisco, atendendo as Normas Técnicas (ABNT NBR 7211/2019) – Agregados para Concreto Especificações.	Própria	TON	1000	R\$ 99,00	R\$ 99.000,00
03	Brita N. 00, atendendo as Normas Técnicas (ABNT NBR 7211/2019) – Agregados para Concreto Especificações.	Própria	TON	1000	R\$ 107,90	R\$ 107.900,00
05	Brita N. 02, atendendo as Normas Técnicas (ABNT NBR 7211/2019) – Agregados para Concreto Especificações.	Própria	TON	1000	R\$ 114,90	R\$ 114.900,00
						<b>R\$ 321.800,00</b>

**EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA**

CNPJ sob o nº 04.531.282/0009-33;

Localizada à Av. A, Esquina com Avenida B, Área 2-B s/n – Setor Aeroporto - Ipameri-GO, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Hamilton Soares Nunes, brasileiro, casado, gerente operacional, portador do CPF nº 729.386.926-68

Fone: (64) 3462 -1870

Email: vendas@melhorbrita.com.br

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Unit	Total
06	Pedra Marroada (Mão), atendendo as Normas Técnicas (ABNT NBR 7211/2019) – Agregados para Concreto Especificações.	Própria	TON	1500	R\$ 111,00	R\$ 166.500,00

07	Pedra Detonada, atendendo as Normas Técnicas (ABNT NBR 7211/2019) – Agregados para Concreto Especificações.	Própria	TON	2000	R\$ 129,90	R\$ 259.800,00
						<b>R\$ 426.300,00</b>

**VALOR TOTAL DO CERTAME: R\$ 945.900,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais).**

### **V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:

- a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

### **VI - DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 046/2022 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.



**6.1.** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

## **VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**7.1.** O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

**7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.**

**7.3.** O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- b) Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.** A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## **VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**8.3.** Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.

8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

**8.4.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;

8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.



**8.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**9.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

**9.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**9.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**9.4.** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
- c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;



d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

#### **10.2. Por iniciativa da Administração:**

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

#### **10.3. Por iniciativa do fornecedor:**

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.**

**10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.**

**10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.**

**10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.**

**10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

### **XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**11.1** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.---/2022 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**11.2.** O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.046/2022, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 21/10/2022 e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.

**11.3.** Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**11.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.5.** O Sr. MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO FIRMINO ENG.CIVIL CREA 1014624592 D/GO.

fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**11.6.** A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 046/2022 e ata de registro de preços nº 037/2022.

**11.7.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, 21 de outubro de 2022.

**MOISÉS ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR**

**Pregoeiro**



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal de Ipameri  
Contratante

**EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA**  
Contratada

**JOÃO PAULO BATISTA COELHO**  
Contratada

**CONCRETA BRITAS**  
Contratada